



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

**PORTARIA Nº 07 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

**NOMEIA DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

○ O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao §1º do art. 27, da Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear a comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Municipal com Organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados.

Presidente: Sr(a) Maria Teresa de Paula Moreira Cuconato – ocupante do cargo efetivo de Assistente Social.

Membro: Sr(o) Lúcio Moura Benfica – ocupante do cargo Secretário de Educação;

○ Membro: Sr(a) Jane Rosa Zamluti da Cruz – ocupante do cargo de Psicóloga;

Membro: Sr(a) Vitória Maciel Borges – ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS;

Art.2º. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objetos, na forma do disposto no termo de parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

II – emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivos transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos a títulos de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- g) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) Os impactos econômicos ou sociais;
- i) O grau de satisfação do público-alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III- Realizar pesquisa de satisfação com os benefícios do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividade definidas;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, referente à avaliação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 18.194.076/0001-60**

monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

Art. 3º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedindo e manifestar pela sua substituição por membro suplente, se;


- a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (CINCO) anos.
- b) For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus conjugues ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

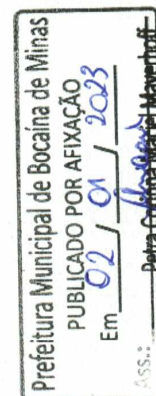
Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º. Constatadas quaisquer irregularidade na nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos os atos da mesma tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas impeditivas às entidades parceiras.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 02 de janeiro de 2023.

  
Luzimar de Moura Benfca  
Prefeito Municipal



CPF 153.114.967-70  
Coordenadora de Controle Interno